



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pinheiro Machado.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 22, DE 04 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pinheiro Machado para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pinheiro Machado no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$ 11.138,92
- II – Vice-Prefeito: R\$ 5.569,47
- III – Secretários Municipais: R\$ 4.229,76

§1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

§2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§3º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

- I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2018;
- II – serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;
- III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, serão indenizadas a partir de janeiro de 2021.

§ 4º Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pinheiro Machado.

serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 3º deste artigo.

§5º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2017, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

§1º A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

§ 2º O subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista no art. 2º desta Lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

Mesa Diretora do Legislativo de Pinheiro Machado, 04 de julho de 2016.

Geovane Dutra Teixeira
Presidente

Paulo Roberto Burgo Alves
Secretário

Jaime Iran Fernandes Lucas
Vice-Presidente

Luiz André Valente Gregório
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pinheiro Machado.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em tela que visa a fixação de subsídios aos entes público do Município de Pinheiro Machado.

Essa matéria é de iniciativa da Câmara de Vereadores, é uma Lei Ordinária aprovada pela maioria simples dos vereadores, desde que estejam em maioria absoluta na sessão plenária onde será discutida e votada. Ou seja, em nosso caso específico, desde que estejam presentes 5 vereadores na sessão ordinária onde será votado o PLL que fixa os subsídios dos entes públicos, se procede normalmente a votação. Nesse caso, se 3 vereadores votarem a favor, está aprovado o PLL que por consequência irá virar na Lei Ordinária que fixa os subsídios.

O assunto está regulamentado na Constituição Federal no art. 29, V; na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, no seu art. 11; em nossa Lei Orgânica Municipal está disposto nos artigo 34, VIII; por derradeiro no Regimento Interno está regulado no art. 159.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores disciplina que é uma iniciativa privativa da Mesa Diretora. Portanto, a Mesa Diretora tem que tomar a iniciativa de entrar com o Projeto de Lei do Legislativo que fixa os subsídios dos Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários, respeitando o que está disposto na Carta Magna, bem como na Constituição Estadual do RS. Se assim não fosse, e não houvesse regramento específico nesse sentido, a iniciativa poderia partir de qualquer um dos vereadores.

- Está previsto em nosso **Regimento Interno no art. 159**, que assim está disposto:

Art. 159. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada, por lei, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, obedecidos aos princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

- Na nossa **Lei Orgânica Municipal** nos seguintes artigos:

Art. 34. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

VIII – fixar o subsídio dos seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito, observado o que dispõe o art. 31 desta Lei Orgânica;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pinheiro Machado.

(...)

- Na nossa **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul**, está disposto no artigo 11:

Art. 11. A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal.

- Na **Constituição Federal**, está disposto no art. 29, V:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

1. Do Subsídio Mensal do Prefeito.

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua reponsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele. A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe o art. 58/60 da Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal. É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio é fixado no valor de R\$ 11.138,92.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pinheiro Machado.

2. Do Subsídio Mensal do Vice-Prefeito.

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar. Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares. Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio. Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 5.569,47.

3. Do Subsídio Mensal do Secretário Municipal.

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda. Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Secretário Municipal é fixado em R\$ 4.229,76.

Do Planejamento e dos Impactos.

Os documentos que demonstram os impactos orçamentário e financeiro para a repercussão das despesas da fixação dos valores do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais constam em anexo, atendendo, assim, o que determina o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Do Requerimento.

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2017 e termina em 31 de dezembro de 2020.

Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pinheiro Machado.

Mesa Diretora do Legislativo de Pinheiro Machado, 04 de julho de 2016.

Geovane Dutra Teixeira
Presidente

Paulo Roberto Burgo Alves
Secretário

Jaime Iran Fernandes Lucas
Vice-Presidente

Luiz André Valente Gregório
2º Secretário